



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição MP 890/2019	
	Autores	nº do prontuário
	Carmen zanotto (CIDADANIA/SC)	
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.()modificativa 4.(x) aditiva 5.()Substitutivo global		

Inclua-se, onde couber, na MP nº 890, de 1 de agosto de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. : Fica prorrogado, automaticamente, por mais 1 (um ano) a adesão dos médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, com habilitação para exercício da medicina no exterior (intercambista individual), participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil através da chamada pública regida pelo Edital SGTES/MS nº 14, de 21 de julho de 2016 (12º ciclo).

- I- Para todos os fins os profissionais bolsistas com contrato ativo na data de publicação desta lei, continuarão com os Termos de Adesão e Compromisso vigentes até o término do período previsto originalmente.
- II- A prorrogação automática prevista no caput se dará no primeiro dia após o vencimento do Termo de Adesão e Compromisso original.
- III- O médico não pode possuir vínculo, de qualquer natureza, que seja incompatível com o cumprimento das atividades do Projeto e deverá estar em situação regular nas ações referentes aos três primeiros anos de participação no Projeto, nos termos do art. 20, parágrafo único da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.
- IV- A manifestação de desinteresse na prorrogação automática

CD/19622.53014-31

deverá ser exercida pelo Gestor Municipal no prazo de 2(dois) dias após a publicação desta lei, por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP).

- V- Caso não haja manifestação do Gestor Municipal no SGP, fica subentendido que a solicitação de prorrogação automática está validada.
- VI- De acordo com a necessidade, esta prorrogação poderá ser alongada por igual período.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído por meio da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, constitui-se em política pública do governo brasileiro com objetivo de suprir déficits do recurso humano médico no Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente nas regiões mais vulneráveis do Brasil, no âmbito da Atenção Básica, sendo uma estratégia para viabilizar a garantia mínima de pelo menos um profissional médico em cada município do Brasil e a ampliação da cobertura médica.

Dentre os profissionais médicos que atuam no programa, há o médico intercambista, que é aquele que, independentemente da nacionalidade brasileira ou estrangeira, tem registro profissional no exterior. Sendo assim, o médico intercambista que veio a participar do Programa Mais Médicos segue algumas regras e procedimentos especificamente relacionados à sua condição.

O médico intercambista tem autorização para o exercício da Medicina e das atividades de ensino, pesquisa e extensão exclusivamente no âmbito do Programa Mais Médicos. Com isso, só é possível atuar no município em que for alocado para o desenvolvimento de ações na Atenção Básica.

Entendemos a enorme importância do atendimento na atenção básica que é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de

estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Propomos esta emenda tendo em vista as demandas recebidas de todo o país, referente a dificuldade na manutenção das atividades da atenção básica com a saída dos médicos intercambistas que atendem na atenção básica de saúde.

Esta medida provisória veio oportunamente trazer um novo programa que aprimora o que foi previsto no Programa Mais Médicos, e também reconhecemos que a pasta do Ministério da Saúde também foi sensibilizada pelas lacunas que veem sendo deixadas até que o novo programa possa alcançar suas metas, publicando edital que já prorroga para algumas localidades as adesões dos médicos intercambistas.

Tendo em vista que ainda prevemos um vácuo assistencial pelas localidades não atendidas pelo edital é que propomos que todos os intercambistas possam participar da prorrogação da adesão, e não somente os especificados no edital. E ainda assim, sabemos que não há previsão de atendimento para todos os municípios.

Seria uma solução temporária, para que a abertura dos editais e preenchimento das vagas do Programa Médicos pelo Brasil possam vir ocorrendo e suprindo as lacunas deixadas pela evasão ocorrida no último ano dos referidos médicos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada Carmen Zanotto
CIDADANIA/SC



CD/19622.53014-31